



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Apresentação: 22/08/2023 16:41:17.593 - CE
PRL 3 CE => PL 663/2021

PRL n.3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2021

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

Autora: Deputada MAJOR FABIANA

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 663, de 2021, da Senhora Deputada Major Fabiana, altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, que “dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior”. A proposição insere novo artigo na lei (art. 1º-A), prevendo que o participante de processos seletivos para curso de instituições federais de ensino superior (Ifes) que tenha obtido isenção na taxa de inscrição e não tenha comparecido às provas deve justificar sua ausência. Seguem-se dois parágrafos, o primeiro vedando nova isenção se não justificada a ausência e o segundo estabelecendo que o poder público deverá verificar, na forma do regulamento, a justificativa em questão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

LexEdit
00798852322018*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 663, de 2021, da Senhora Deputada Major Fabiana, altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, que “dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior”.

A proposição proíbe nova isenção de taxa de inscrição em processo seletivo para instituições federais de ensino superior (Ifes) caso o candidato tenha se ausentado sem justificativa em edição anterior da seleção, alteração de inegável mérito. A medida foi adotada em algumas edições recentes do Exame Nacional do Ensino Médio e consideramos oportuno fixá-la em lei no que se refere aos processos seletivos para ingresso em cursos superiores de Ifes.

O Substitutivo que propomos busca aprimorar a redação e a técnica legislativa, aproveitando também para retificar, na lei, a expressão “instituições federais de educação superior”, substituindo-a por “instituições federais de ensino superior”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 663, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2021

Apresentação: 22/08/2023 16:41:17.593 - CE
PRL 3 CE => PL 663/2021

PRL n.3

Inclui dispositivos no art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para prever vedação de nova isenção a candidato que se ausentar sem justificativa de processo seletivo para ingresso em cursos superiores de instituições federais de ensino superior (Ifes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a ementa da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino superior.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º e renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º As instituições federais de ensino superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23218857/900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 441 | 70160-900 Brasília – DF
Tels (61) 3215-5441 – 3441 | dep.professoralcides@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Apresentação: 22/08/2023 16:41:17.593 - CE
PRL 3 CE => PL 663/2021

PRL n.3

§ 2º O candidato que obtiver a isenção de que trata o *caput* e não comparecer aos referidos processos seletivos deverá justificar sua ausência.

§ 3º Os poderes públicos deverão estabelecer, em regulamento, as formas de apresentar a justificativa e fiscalizar possíveis fraudes, assegurados aos candidatos todos os meios lícitos de comprovação das razões da ausência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

LexEdit

